



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE  
**PROCURADORIA  
JURÍDICA**

À Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 05/04/2021

PROJETO DE LEI Nº 43/2021

*“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição da república Federativa do Brasil, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo, o qual faz parte da presente lei.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – programa - o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - programa finalístico - aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - programa de apoio administrativo - aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV – ação - o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V – produto - bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI – meta - quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

**Art. 3º** - A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

§ 1º Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

§ 2º As estimativas para operações de crédito para o financiamento do Plano são referenciais e não se constituem em limites à contratação dos montantes de investimento correspondentes.

**Art. 4º** - As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022/2025 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE  
**PROCURADORIA  
JURÍDICA**

**Art. 5º** - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

**Art. 6º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Art. 7º** - Integram o anexo de metas prioritárias na presente lei, de acordo com o § 1º do art. 84, da Lei Orgânica Municipal, os programas relativos:

- a) às despesas de capital;
- b) às delas decorrentes, e
- c) os de duração continuada.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM                    DE                    DE 2021.

**Ivan Antonio Guevara Lopez,**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**Rafael da Silva Furtado,**  
Secretário Municipal da Administração.



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE  
**PROCURADORIA  
JURÍDICA**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 (PPA 2022-2025), nos termos da Constituição da República e da Lei Orgânica do Município de Arroio Grande.

O Plano Plurianual é um instrumento para o planejamento estratégico do Município, ou seja, para organização dos recursos e energias do governo e da sociedade em direção a uma visão de futuro, a um cenário de médio prazo.

Tal planejamento contribui para uma melhor integração e articulação dos planos setoriais com as decisões estratégicas de gestão, estabelecendo prioridades e, assim, assegurando o uso mais coerente e eficaz dos recursos públicos; auxilia, ainda, no comprometimento das gestões presente e futuras, com a visão de futuro desejada para o Município.

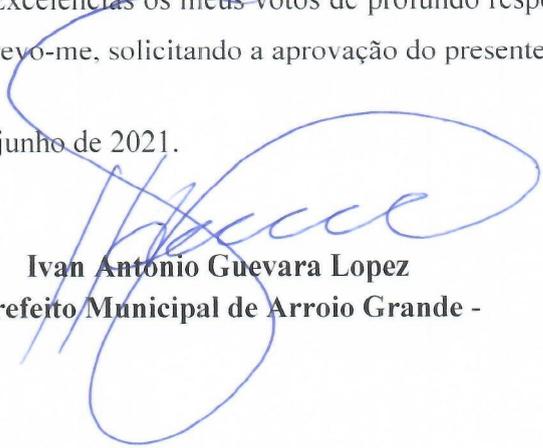
O PPA 2022-2025 foi elaborado em consonância com o desafio de promover um desenvolvimento integral e sustentável nas áreas econômica, social, saúde e ambiental, tendo como enfoque a melhoria da qualidade de vida da população e promoção da cidadania.

Sua elaboração consolidou os objetivos do Plano de Governo – escolhido pela população democraticamente -, o planejamento Estadual e Federal e as oportunidades que as ações do Estado e da União podem criar para o Município.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reiterando a Vossas Excelências os meus votos de profundo respeito e admiração por Essa Egrégia Câmara Municipal, subscrevo-me, solicitando a aprovação do presente projeto.

Arroio Grande, 30 de junho de 2021.

  
**Ivan Antonio Guevara Lopez**  
**- Prefeito Municipal de Arroio Grande -**